Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

REGULAMENTO DO
MOGIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTESTRATÉGIA

CNPJ nº 38.249.518/0001-36

São Paulo, 26 de março de 2025

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Índice

DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO 15
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL 19
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE 22
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 23
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS 25
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO 27
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 28
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO 30
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO 37
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS 38
ANEXO I DO REGULAMENTO 40

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivossignificados a eles atribuídos a seguir:

"Administradora":	ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, , 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025.
"Assembleia Geral":	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
"Assessor Jurídico":	Almeida, Rotenberg E Boscoli - Sociedade de Advogados ("Demarest Advogados"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.074.555/0001-72, com sede à Av. Pedroso de Moares, 1.201, Pinheiros, CEP 05.419- 001;
"Auditoria Independente":	Empresa de auditoria independente devidamentecontratada pela Administradora;
"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição assinado por cada investidorpara aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
"Carteira":	A carteira de investimentos do Fundo, formada porValores Mobiliários e Outros Ativos;
"CETIP":	A B3 – Segmento CETIP UTVM;

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

"Chamada(s) de Capital":	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos espectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora sob orientação do Comitê de Investimentos (caso aplicável), conforme previsto neste Regulamento;
"Código ABVCAP":	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
"Comitê de Investimentos":	O Comitê de Investimentos do Fundo (caso aplicável), que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
"Companhia(s) Alvo":	Malibu Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 22.077.330/0001-18 e/ou qualquer outra empresaque atenda à Política de Investimento do Fundo;
"Compromisso de Investimento":	Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
"Conflito(s) de Interesses":	Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo aoFundo, de acordo com as Chamadas de Capital;
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão serinvestidores profissionais, nos termos daregulamentação da CVM;

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou diasdeclarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em quevenham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamenteseguinte;
"Fatores de Risco":	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;
"Fundo":	É o MOGIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;
"Gestora":	GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.726, 7° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022.;
"Instrução CVM 476":	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 555":	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 578":	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Outros Ativos":	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Centraldo Brasil; (ii) títulos de instituição financeira públicaou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

	Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na formade condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte aoTérmino do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo;
"Período de Investimentos":	Período de 15 (quinze) anos, contados a partir daprimeira integralização de Cotas;
"Prazo de Duração":	Prazo de duração do Fundo correspondente a 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo;
"Remuneração Alvo":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,acrescido de 6% (seis por cento) ao ano;
"Resolução CVM 30":	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Taxa de Administração":	Taxa devida à Administradora que remuneratambém a Gestora, conforme prevista neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

"Valores Mobiliários":	São: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e (iii) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa devalores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidaçãofinanceira autorizado pelo Banco Central do Brasil oupela CVM.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

REGULAMENTO DO
MOGIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O MOGIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob n.º 38.249.518/0001-36 é regido pelo presente regulamento("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), conforme alterada, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, sendo vedada a transferência ou negociação das Cotasde emissão do Fundo no mercado secundário, exceto nos termos aqui descritos.

Parágrafo Primeiro Não haverá valor mínimo de subscrição inicial decada cotista ("Cotista(s)") no Fundo, no momento da subscrição das Cotasdo Fundo ("Cotas"), independentemente de sua Classe.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticaspara o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP").

Parágrafo Quinto - O patrimônio do FUNDO é representado por apenas uma classe de Cotas. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização,amortização e resgate das Cotas encontram-se descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Sexto O Fundo é enquadrado como entidade de investimento nos termos do arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 de 30 de agosto de 2016.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 3º O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, em comparação à Remuneração Alvo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, de acordo com o art. 6º, I a III da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, nos termos do art. 6º, P.U., I e II da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro As Companhias Alvo somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, os requisitos do art. 8º, I a VI da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto A transação que pactuará a aquisição dos Valores Mobiliários emitidos pela(s) Companhia(s) Alvo deverá ser embasada minimamente com **(a)** laudo de avaliação precificando os Valores Mobiliários à valor justo nos termos da regulamentação aplicável; **(b)** opinião legal emitida por escritório de advocacia indicado pela Administradora do Fundo a respeito da regularidade da transação e a prontamento dos riscos societários, cíveis, trabalhistas e fiscais da transação recomendando o prosseguimento.

Parágrafo Quinto Caso a Companhia Alvo se enquadre nos requisitos descritos no Artigos 15 ou 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensados os requisitos descritos acima, conforme o caso, com exceção do Parágrafo Quarto.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 5º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seupatrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e/ou instrumentos conversíveis ou lastreados porgarantia de cotas ou ações das Companhias Alvo, tais como Cédulade Crédito Bancário ("CCB") e Debêntures;

(ii) Os seguintes ativos ("Outros Ativos"):

a) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

b) Títulos de instituição financeira pública ou privada;

c) Cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive, caso seja aprovado pela maioria dos Cotistas, aqueles fundos administrados ou geridos pela Administradoraou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos (caso aplicável), os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir OutrosAtivos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediantea integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º (segundo)mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados parapagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda correntenacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundoe dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e
(b) a data de distribuição de tais rendimentos e outrasremunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos (caso aplicável). Na hipótese de alteração do

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar asmedidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicáveldurante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto Caso ocorra desenquadramento, depois deultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no item (i), a Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, nos termos do art. 11, § 3º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos ValoresMobiliários os valores especificados no art. 11, § 4º, I a IV da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a Administradora deve proceder de acordo com o estabelecido no art. 11, § 5º, I e II da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sétimo O Fundo pode investir em cotas de outros fundosde investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, de acordo com o art. 13, *caput* da Instrução CVM 578.

Parágrafo Oitavo Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Nono Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisqueroutras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, casoa legislação permita.

Parágrafo Décimo primeiro O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas hipóteses expressamente previstas no art. 9º,
§ 2º, I e II da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo segundo Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos evalores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, na quais participemas pessoas especificadas no art. 44, I e II da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo terceiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, éigualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo Décimo Segundo acima, nos ternos do art. 44, § 1º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo quarto O disposto no Parágrafo Décimo Segundo acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos, nos termosdo art. 44, § 2º, I e II da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo quinto O Fundo poderá realizar investimentos nasCompanhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo sexto A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por ela administrados ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo sétimo É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo oitavo O limite previsto no art. 11, § 4º, I da Instrução CVM 578 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, nos termos do art. 7º, § 1º da mesma Instrução.

Parágrafo Décimo nono Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item (i) do *caput* acima, por motivos alheios a vontade daGestora, a Administradora deve enviar comunicado à CVM, nos termos doart. 7º, § 2º, I e II da Instrução CVM 578.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 6º Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Terceiro acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(a)** a prorrogação do referido prazo; ou **(b)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 7º O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 15 (quinze) anos ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos nas Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos(caso aplicável).

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas,conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes dotérmino do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pela Administradora e/ou pela Gestora e aprovados pelo Comitê de Investimentos (caso aplicável) necessários nas Companhias Alvo e/ou emsuas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período deInvestimentos, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo ("Período de Desinvestimento").

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º O Fundo é administrado pela **Administradora**, já qualificada.

Parágrafo Primeiro Os serviços de tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela Administradora.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados pela Auditoria Independente.

Parágrafo Terceiro O serviço de distribuição será prestado pela Administradora, podendo esta contratar, em nome do Fundo, distribuidoresdevidamente habilitados a prestar o referente serviço, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto Os serviços de controladoria, contabilidade e controle do ativo e passivo serão prestados pela ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do São Paulo,Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.695.922/0001-09 ("ID CTVM").

Parágrafo QuintoA contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora,devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos deste Regulamento.

Artigo 9º A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **Administradora**, já qualificada, sendo denominada como "**Gestora**", quando agir como tal.

Parágrafo Primeiro A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratosde compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo. Adicionalmente, compete à Gestoracomparecer, votar e bem assim representar o Fundo também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo. Fica a Gestora desde jáautorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente Parágrafo, sem prejuízo da

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

obrigação de enviar à administradora, em até 3 (três) dias úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do Fundo.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora possui equipe chave dedicada à atividade de gestão de carteira de investimentos em *private equity* formada por profissionais devidamente qualificados e com vasta experiência no mercado de capitais, a descrição atualizada de referida equipe encontra-se disponível para consulta no site da Gestora https://www.idsf.com.br/.

Artigo 10º São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso,sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I. À Administradora:

(i) Cumprir com todas as incumbências previstas no art. 39, II a XII daInstrução CVM 578;

(ii) Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem todos os documentos previstos no art. 39, I da Instrução CVM 578;

(iii) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578,observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a serestabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulaçãoe Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda,atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(iv) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (ii) acima até o términode tal inquérito.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço decustódia para os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo Considerando a dispensa da contratação do serviçode custódia para os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, a

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, deacordo com o art. 37, P.U. da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro A Administradora não possui, nesta data, qualquer situação que possa configurar um Conflito de Interesses, ou potencial Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o FUNDO.

II. A Gestora:

(i) Cumprir com todas as incumbências previsas no art. 40, I a XII da Instrução CVM 578;

(ii) Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outrosinstrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo;

(iii) Comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo;

(iv) Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo;

(v) Elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e apresentá-las à Administradora quando requeridas; e

(vi) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (ii) e (iii) acima, a Gestora poderá submeter aquestão à prévia apreciação da Assembleia Geral, nos termos do art. 40,
P.U. da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo A Gestora não possui, nesta data, qualquer situaçãoque possa configurar um Conflito de Interesses, ou potencial Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o FUNDO.

Artigo 11º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, aprática dos atos previstos nos art. 43, I a VIII da Instrução CVM 578.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 12º A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado acada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com asnormas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, conforme disposto no art. 42, I a III da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia ou descredenciamento, deve-se prosseguir de acordo com o que prevê o art. 42, §§ 1º e 2º da Instrução CVM 578.

Artigo 13º Pelos serviços de administração, gestão, controladoria do Fundo serádevida uma taxa de administração anual cobrada mensalmente equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo,respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da primeira integralização de recursos no Fundo.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, nos termos do art. 45, § 2º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro Pelo serviço de distribuição será devida uma Taxa de Distribuição equivalente a 3,0% (três inteiros por cento) sobre o montante captado pelo Fundo.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída doFundo.

Parágrafo Quinto Caso seja necessária a contratação dos serviços de Custódia e Escrituração, tais custos não estão previstos na taxa descritano *caput* deste artigo.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Parágrafo Sexto O Fundo envidará esforços para contratar como seu Assessor Jurídico o escritório Almeida, Rotenberg E Boscoli - SociedadeDe Advogados ("Demarest Advogados"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.074.555/0001-72, com sede à Av. Pedroso de Moares, 1.201, Pinheiros,CEP 05.419-001.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 14º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titularesos mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos de acordo com sua Classe.

Parágrafo Primeiro Inicialmente, o Fundo será constituído por uma única Classe de Cotas.

Parágrafo Segundo A emissão de novas Classes de Cotas deverá serdeliberada em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Quarto Durante o Período de Investimentos, a Gestora, por orientação do Comitê de Investimentos (caso aplicável), realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos deInvestimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, nomesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, incisos "i" e "ii" acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ("Chamada de Capital").

Parágrafo Quinto As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos poderão

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou atotalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos (caso aplicável), e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cadaChamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sétimo Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralizaçãode Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como jurosde mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso,sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 15º As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada:
(i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das CompanhiasAlvo; **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(iii)** outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliáriossejam de emissão das Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão das

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentadostodos os demais documentos solicitados pela Administradora.

Artigo 16º É vedada a transferência ou negociação das cotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercados secundários, nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM 578.

Artigo 17º Serão emitidas e distribuídas até 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma Primeira Emissão de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características por ela aprovadas. Caso seja utilizado o valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de cotas do Fundo. As cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo, qual seja, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses, a contar da data de registro na CVM.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazode 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitaçãoda oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese desilêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentesà Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmaçãodo exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas noprazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazosiguais aos conferidos às demais Cotas de sua classe.

Parágrafo Sétimo Poderão ser emitidas, além da emissão inicial, até 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais),totalizando uma emissão de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais),a critério da Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento, nos termos do artigo9º, XXIII da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 18º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especialquando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídaspelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral de Cotista poderá determinarà Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordináriasdo Fundo tratadas neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própriae de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) todos os temas previstos no art. 24, I a XIV da Instrução CVM 578;

(ii) Operações com Partes Relacionadas; e

(iii) A amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliáriose/ou Outros Ativos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro O regulamento do fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração estiverde acordo com o que narra o art. 25, I a III da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II do art. 25 da Instrução CVM 578 devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro A alteração referida no inciso III do art. 25 da Instrução CVM 578 deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 20º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilizaçãode correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão serfeitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas deve estar de acordo com o disposto no art. 26, I e II da InstruçãoCVM 578.

Parágrafo Sexto A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Artigo 21º Somente podem votar na Assembleia Geral aqueles que estão descritos no art. 27, *caput* da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cadaCota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Artigo 22º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioriados votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV do art. 24 da Instrução CVM 578 e itens (ii) e (iii) do Artigo 19º acimae do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 4º acima, somente poderão seradotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 23º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 24º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, nos termos do art. 30 da Instrução CVM 578.

> **Parágrafo Único** – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 25º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 26º O Fundo não possui Comitê de Investimento, mas, na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas no sentido de constituir um Comitê de Investimentos, este terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, na gestão da Carteira ("Comitê de Investimentos"), respeitadas as disposições descritas abaixo

> **Parágrafo Primeiro** O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Artigo 27º Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

> **Parágrafo Único** Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 28º Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher requisitos estabelecidos no art. 34, § 5º, I a V do Código ABVCAP.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, este deverá ser representadode acordo com o disposto no art. 34, § 6º do Código ABVCAP.

Artigo 29º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(ii) Discutir acerca da antecipação do término do Período deInvestimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral propostaacerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;

(iii) Discutir sobre os projetos e propostas de investimento edesinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização deinvestimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(iv) Discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursosno Fundo, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;

(v) Discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;

(vi) Acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, do Fundo, da Gestora, da Administradora, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(vii) Orientar e instruir a Gestora, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Alvo, conforme o caso; e

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

(viii) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 30º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) diasúteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensadaquando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora, com a presença de, pelo menos, a maioriados seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios decomunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisãode outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo todas as despesas previstas no art. 45, I a XVII da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do*caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Parágrafo Segundo A Administradora, na qualidade de representantedo Fundo (observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12º acima) e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montantetotal da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveisde nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO EINFORMAÇÕES

Artigo 32º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem comodas do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valoresa receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;

(ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma dasCompanhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicialou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ouextrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;

(iv) Houver emissão de novas Cotas;

(v) Alienação significativa de ativos das Companhias Alvo;

(vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;

(vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e

(ix) Da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Terceiro As ações das Companhias Alvo serão avaliadas pelo custo de aquisição, pelo valor patrimonial ou por valor de mercado, acritério da Administradora.

Artigo 33º O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de maiode cada ano.

Artigo 34º A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações elencadas no art. 46, I a III da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro A Administradora compromete-se, ainda, adisponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ousua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitaçãoprévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Parágrafo Terceiro A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadaspara os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 35º Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidadede perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteirado Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atrasono pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O Fundo também poderá estar sujeito a outrosriscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou,

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moedae de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda deliquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto,aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas doGoverno Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economiae o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia,instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciara política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdasaos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

(v) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência dasCompanhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenhooperacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO: Apesar de aCarteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO: O objetivo do Fundo é realizar investimentosnas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuaisdos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(viii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS AOFUNDO: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizarCotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursosacima citados;

(ix) RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO: Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente suarentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

(x) RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais,estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c)possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) RISCO DE DILUIÇÃO: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

(xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de talemissora;

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

(xiii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados aaportar recursos adicionais no Fundo;

(xiv) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades emrelação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço denegociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcialou total, investido pelos Cotistas;

(xvi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado,não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da InstruçãoCVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário.Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Centraldo Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

(xviii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ounas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.

(xix) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou OutrosAtivos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xx) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receberValores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxi) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a ADMINISTRADORA tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquerresultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando,também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices deinflação e variação cambial;

(xxii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dosrecursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxiii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aosinvestimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xxiv) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de queos investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfaçãoda política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização de investimentos; e

(xxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC,para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá tersua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais doFundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de formaque os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 36º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 37º No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamentoem ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 38º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira doFundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração idealde cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidapor cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

referido, a Administradora e o custodiante, se houver, estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridadescompetentes.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)**para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bense direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular deCotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Artigo 39º A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e **(ii)** que será conferido tratamento igual a todasas Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou emparte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes deestudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem asdecisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizaçõesperiódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadasou divulgadas por qualquer Cotista **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, aAssembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

Artigo 41º Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de SãoPaulo, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

ANEXO I DO REGULAMENTO

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO MOGIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA CNPJ/ME nº 38.249.518/0001-36

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS,NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM N.º 476/09

Suplemento ao regulamento do **MOGIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA** (respectivamente, "Suplemento", "Regulamento" e "Fundo"), referente à primeira emissão de cotas do Fundo (respectivamente, "1ª Emissão" e "Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

a) Data de início da [•]ª Emissão: data da autorização de funcionamentoaser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

b) Quantidade de Cotas: Serão emitidas e distribuídas até [•] ([•] mil)Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.

c) Valor Nominal Unitário das Cotas: R$ [•] ([•] reais) cada Cota.

d) Valor total da 1ª Emissão: R$ [•] ([•] reais).

e) Valor Mínimo a ser subscrito por cada investidor no âmbito da 1ª Emissão:Não há limite mínimo ou máximo para subscrição por investidor.

f) Distribuição de Cotas: A distribuição de Cotas do Fundo, realizada através de distribuição Pública com Esforços Restritos será liderada **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Distribuidora"), em regime de melhores esforços.

Caso a totalidade das Cotas da [•]ª Emissão não seja subscrita até o finaldo respectivo período de distribuição, a Administradora poderá decidir porcancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

O encerramento da Oferta será informado pelo Distribuidor à CVM, no prazomáximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6

(seis) meses de seu início, o Distribuidor deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento. Atingido o patamar mínimo de distribuição de Cotas equivalentes a R$ [•] ([•] reais) o Distribuidor poderá decidir por encerrar a distribuição de Cotas do Fundoe cancelar osaldo não colocado.

g) Forma de Integralização das Cotas: Moeda corrente nacional, de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aosinvestidorese Cotistas pela Administradora.

h) Prazo de Integralização: As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição, sendo que os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante aintegralizaçãode Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliáriosde emissão da Sociedade Alvo até o último dia útil do2º mês subsequenteà data inicial para a integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; (b) poderão ser utilizados para aquisição de Outros Ativos, observados os prazos e limites estabelecidos no Regulamento do Fundo;ou (c) poderão ser utilizados para pagamento dedespesas e encargos doFundo.

i) Preço de Integralização: O Preço de Integralização por Cota será o ValorNominal Unitário das Cotas, ou seja, R$ [•] ([•] reais).

j) Prazo para liquidação e devolução integral do valor investido aos Cotistas:As Cotas da 1ª Emissão serão totalmente liquidadas em até 20 (vinte) anos a contar da data de emissão.

k) Amortizações e Resgate. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na liquidação antecipada do Fundo, podendo haver amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas,naforma prevista no Regulamento. Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pela Sociedade Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo e poderão ser reinvestidos, conforme diretrizes da Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda,poderão ser pagos diretamente a todos os Cotistas, mediante

Docusign Envelope ID: 5D896FCE-CE22-479F-8528-27BA1ED2F97F

aprovaçãoda Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que serão retidos pela Administradora os impostos devidos. A amortização e/ou resgate das

Cotas do Fundo poderão ser realizadas mediante entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme previsto no Regulamento.

l) Negociação das Cotas. De acordo com o disposto no Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado aliatribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo – SP, [•] de [•] de [•]